



Secretaria de Estado de Fazenda
Estado do Rio de Janeiro

SEPD – Sistema Eletrônico de Processamento de Dados

24 de março de 2021



ÍNDICE

A – informações iniciais	3
1. O que é o SEPD, qual é a legislação que regula a matéria e quais documentos e livros podem ser impressos por SEPD?	3
2. Há taxa para solicitar autorização de uso de SEPD?	4
3. Como solicitar autorização de uso de SEPD?	4
4. Para utilizar documentos fiscais eletrônicos é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?	5
5. Para utilizar a efd (Sped-Fiscal) é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?	5
6. Para utilizar ECF (Equipamento Emissor de Cupom Fiscal) é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?	5
7. O contribuinte do Simples Nacional que optar por utilizar SEPD para impressão de seus documentos fiscais também fica obrigado a escriturar os livros fiscais por SEPD?	5
8. O usuário de sepd deve solicitar AIDF?	6
9. Quais são as obrigações de quem utiliza SEPD?	6
10. Quem utiliza SEPD precisa entregar os arquivos sintegra?	7
11. O usuário de SEPD que possui autorização para determinado documento pode solicitar uso para outros documentos ou para livros?	7
12. O usuário pode solicitar cessação de uso de SEPD?	7
13. O usuário deve comunicar a cessação de uso quando solicita a baixa da inscrição?	7
14. Como o contribuinte que utiliza SEPD sem autorização pode se regularizar?	7
15. Em caso de outras dúvidas, para onde devem ser encaminhadas as perguntas?	8
B – FORMULÁRIO ELETRÔNICO	9
1. Primeiro pedido	9
2. Inclusão de novos documentos e/ou livros	10
C – CONTROLE DE VERSÕES	12



A – INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é o SEPD, qual é a legislação que regula a matéria e quais documentos e livros podem ser impressos por SEPD?

A legislação permite que o contribuinte, em substituição à emissão de documento e sua escrituração nos livros fiscais manualmente, imprima e escreva esses documentos por meio de sistema eletrônico de processamento de dados (SEPD).

Essa impressão e escrituração, entretanto, não se confunde com emissão de documento fiscal digital (NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e) e com escrituração digital (EFD). Para esses casos, não há que se falar em SEPD, havendo, portanto, **diferença entre SEPD e SPED-Fiscal**. A NF-e, a NFC-e, o CT-e, o MDF-e, bem como a EFD, são digitais, só existem quando transmitidos à SEFAZ e, por ela, devidamente autorizados.

Os documentos e livros impressos e escriturados por SEPD não são digitais. Eles são iguais aos documentos e livros autorizados a impressão pelas gráficas mediante AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais). Diferentemente dos documentos eletrônicos, eles não são, uma a um, transmitidos e armazenados na SEFAZ de forma digital, eles são apenas impressos e preenchidos por meio de sistema eletrônico de processamento adquirido ou desenvolvido pelo contribuinte.

ATENÇÃO!

SEPD (Sistema Eletrônico de Processamento de Dados) não se confunde com SPED-Fiscal (Sistema Público de Escrituração Digital)

As normas relativas ao uso de SEPD estão disciplinadas no Livro VII do [RICMS/00](#), Decreto nº 27.427/00, e no Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#). Atualmente, são passíveis de impressão e escrituração por SEPD:

I - Documentos:

- a) Autorização para Movimentação de Vasilhames (Capítulo XIII do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- b) Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água (Anexo XIV da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- c) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (Anexo XV da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- d) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- e) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- f) qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- g) Nota Fiscal/Conta de Gás (Anexo XVII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- h) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20 (Livro IX do [RICMS/00](#));
- i) Boletim de Recebimento de Leite (Livro XV do [RICMS/00](#));

II - Livros (somente para contribuinte optante pelo Simples Nacional – veja [item 5](#))

- a) Registro de Entradas;
- b) Registro de Inventário;



c) Movimentação de Combustíveis.

2. Há taxa para solicitar autorização de uso de SEPD?

Sim. Para solicitar autorização de uso de SEPD há taxa de serviço estadual, que deve ser paga antes de efetuada a solicitação. Consulte o valor da taxa no [Portal de Pagamentos](#).

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional tem desconto de 70% no valor da taxa, conforme determina a Lei nº Lei n.º 5.147/01. O valor devido é gerado automaticamente e a informação sobre o enquadramento no Simples Nacional é extraída do Cadastro de Contribuintes (CAD-ICMS). Assim sendo, se essa informação não constar no CAD-ICMS, será cobrado o valor total. Para consultar o regime tributário que consta no CAD-ICMS, [clique aqui](#).

Caso o contribuinte esteja enquadrado e a informação não conste no CAD-ICMS, deve ser observado o procedimento previsto no art. 4º da Parte III da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#):

“Art. 4.º O ingresso dos contribuintes no Simples Nacional será registrado no SICAD a partir de informações obtidas pela SEFAZ no Portal do Simples Nacional, não sendo necessária qualquer comunicação da empresa nesse sentido.

[...]

*§ 2.º Na eventualidade de a informação da opção pelo Simples Nacional não ter sido atualizada no SICAD em até 15 (quinze) dias, o contribuinte **deverá comparecer à repartição fiscal de sua vinculação para solicitar a devida atualização.***

§ 3.º Na hipótese do § 2º deste artigo, a repartição fiscal deverá comunicar o fato à COCAF, que providenciará a atualização no SICAD.”

[grifamos]

3. Como solicitar autorização de uso de SEPD?

Para solicitar autorização de uso de SEPD, o contribuinte, após efetuar o pagamento da taxa (veja [item 2](#)), deve acessar o Portal do SEPD (www.fazenda.rj.gov.br/processamentodedados) e preencher o formulário.

ATENÇÃO!

A confirmação do pagamento da taxa pode demorar até 48 horas.

Na transmissão do formulário, as informações serão validadas, sendo imediatamente concedida a autorização. Entretanto, nos casos de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, Nota Fiscal/Conta de Gás e qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação, embora o deferimento do pedido de SEPD ocorra automaticamente, **o contribuinte ainda deve comparecer à repartição fiscal para anotações no livro RUDFTO** (Anexos XV, XVI e XVII Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#)).

Vale lembrar que o deferimento caracteriza adesão irrevogável à forma de emissão e escrituração. Ou seja, após deferido, não é possível retornar à emissão e escrituração manual.

O número da autorização para uso de SEPD deverá constar nos formulários destinados à impressão dos documentos fiscais.

ATENÇÃO!

Não são mais exigidas informações sobre desenvolvedor do aplicativo utilizado pelo contribuinte e localização da unidade de processamento (art. 3º, incisos I e II, da Resolução SEFAZ nº 1.043/16).



4. Para utilizar documentos fiscais eletrônicos é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?

Como informado no [item 1](#), não. Isso está expresso na legislação – art. 1º, § 2º, do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#) e se aplica a todos os documentos fiscais eletrônicos – NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e.

O vínculo entre documentos fiscais eletrônicos, especificamente NF-e e CT-e, e a autorização de uso de SEPD somente existiu até a edição da Resolução SEFAZ nº 857/15 e da Resolução SEFAZ nº 925/15, respectivamente, que alteraram a Resolução SEFAZ nº 720/14.

Importante ressaltar que, em razão do fim dessa vinculação, não será exigido nenhum tipo de comunicação dos contribuintes que naquela época estavam obrigados a solicitar uso de SEPD por utilizarem os referidos documentos e não o fizeram. Entretanto, desses contribuintes será exigida a entrega dos arquivos SINTEGRA decorrente da exigência estabelecida naquela época de uso de SEPD. A exigência se restringirá ao período em que vigoraram as normas relativas à obrigatoriedade de entrega do arquivo SINTREGA (veja [item 9](#)).

Também não será exigida a apresentação de comunicação de cessação de uso de SEPD por contribuintes que o utilizavam para emissão de documentos fiscais eletrônicos ou de documento já extinto no Estado do Rio de Janeiro, como Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A e Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas-CTRC-modelo 8.

5. Para utilizar a EFD (SPED-Fiscal) é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?

Como informado no [item 1](#), não. Isso está expresso na legislação – art. 1º, § 2º, do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#). Mesmo antes da edição do dispositivo citado, jamais se exigiu SEPD para EFD.

Vale lembrar que todos os contribuintes inscritos no CAD-ICMS do Estado do Rio de Janeiro estão obrigados à EFD, exceto se contribuinte optante pelo Simples Nacional ou se enquadrado no regime de estimativa previsto na [Lei nº 2.778/97](#) ou no Livro V do [RICMS/00](#) (prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro). Esse último (o regime de estimativa previsto no Livro V) dispensa o contribuinte de escriturar os livros fiscais e de entregar a GIA-ICMS.

6. Para utilizar ECF (equipamento emissor de cupom fiscal) é necessário solicitar autorização de uso de SEPD?

Não. Isso está expresso na legislação – art. 1º, § 2º, do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#).

7. O contribuinte do Simples Nacional que optar por utilizar SEPD para impressão de seus documentos fiscais também fica obrigado a escriturar os livros fiscais por SEPD?

Sim. A legislação (art. 1º, § 1º, do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#)) determina que o pedido de uso de SEPD para emissão dos documentos por contribuinte optante pelo Simples Nacional implica obrigatoriedade de inclusão, no mesmo pedido, da escrituração por processamento de dados dos livros Registro de Entradas e Registro de Inventário, bem como, quando se tratar de posto revendedor, do Livro de Movimentação de Combustíveis.

Essa regra somente se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional já que os demais contribuintes estão obrigados ao uso da EFD (veja [item 5](#)).

ATENÇÃO!

O vínculo se aplica, inclusive, ao contribuinte que já era usuário de SEPD antes de se enquadrar no Simples Nacional. Ou seja, se no momento em que solicitou SEPD para impressão de



documentos fiscais não incluiu livros fiscais em razão de estar obrigado à EFD (por estar, na época, enquadrado no regime normal de tributação - veja [item 5](#)), no instante em que ele se enquadra no Simples Nacional fica, automaticamente, obrigado a escriturar seus livros fiscais por SEPD, mesmo que não tenha apresentado pedido de alteração de uso solicitando essa inclusão (veja [item 10](#)).

8. O usuário de SEPD deve solicitar AIDF?

Depende do documento.

Não exigem apresentação de pedido de AIDF (Autorização para Impressão de Documento Fiscal):

- a) Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água (Anexo XIV da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- b) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (Anexo XV da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- c) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- d) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- e) qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- f) Nota Fiscal/Conta de Gás (Anexo XVII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#)).

Exigem apresentação de pedido de AIDF:

- a) Autorização para Movimentação de Vasilhames (Capítulo XIII do Anexo XIII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- b) Ordem de Coleta de Carga, modelo 20 (Livro IX do [RICMS/00](#));
- c) Boletim de Recebimento de Leite (Livro XV do [RICMS/00](#)).

9. Quais são as obrigações de quem utiliza SEPD?

Tendo em vista o fim da obrigatoriedade da transmissão dos arquivos SINTEGRA (veja [item 9](#)), permanecem apenas duas obrigações advindas do uso de SEPD.

A primeira se aplica a todos os usuários do sistema. Trata da obrigatoriedade de incluir em todos os formulários destinados à impressão dos documentos fiscais o **número de autorização de uso de SEPD**. Esse número é único por contribuinte, ou seja, é o mesmo para todos os documentos e livros autorizados.

ATENÇÃO!

O número de autorização é único por contribuinte, ou seja, é o mesmo para todos os documentos e livros autorizados.

A segunda trata da obrigatoriedade da entrega do arquivo eletrônico de que trata o **Convênio ICMS 115/03** e se impõe apenas aos contribuintes que solicitam autorização de uso de SEPD para os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (Anexo XV da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- b) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));

- c) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22 (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- d) qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação (Anexo XVI da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#));
- e) Nota Fiscal/Conta de Gás (Anexo XVII da Parte II da [Resolução SEFAZ nº 720/14](#)).

Sobre a entrega de arquivos do Convênio ICMS 115/03, acesse www.fazenda.rj.gov.br/convenio115.

10. Quem utiliza SEPD precisa entregar os arquivos SINTEGRA?

Não. No Estado do Rio de Janeiro não se exige a entrega dos arquivos SINTEGRA desde:

- a) 1º de julho de 2014, para os os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional;
- b) 1º de setembro de 2014, para os contribuintes obrigados ao uso de EFD ICMS/IPI.

Observe, entretanto, que essa dispensa não exime o contribuinte da apresentação extemporânea ou de retificação dos arquivos SINTEGRA relativos ao período em que vigoraram as normas que regeram a matéria e com base nas condições nelas estabelecidas, nem a aplicação de penalidades pelo descumprimento dessas obrigações.

11. O usuário de SEPD que possui autorização para determinado documento pode solicitar uso para outros documentos ou para livros?

Sim. A qualquer momento o usuário de SEPD pode solicitar o uso de SEPD para outros documentos e/ou livros. Para isso, deverá observar os procedimentos detalhados no [item 3](#). No formulário eletrônico, deve selecionar a opção “Alterar uso de SEPD” para incluir novos documentos.

12. O usuário pode solicitar cessação de uso de SEPD?

Não. Uma vez deferido, é irrevogável a forma de emissão e escrituração.

13. O usuário deve comunicar a cessação de uso quando solicita a baixa da inscrição?

Não. Após o deferimento da baixa da inscrição, a cessação será feita de ofício pelo próprio fisco. A comunicação de cessação foi extinta pela Resolução SEFAZ nº 1.043/16, art. 3º, I.

14. Como o contribuinte que utiliza SEPD sem autorização pode se regularizar?

O contribuinte que utiliza SEPD sem solicitar autorização de uso está irregular e pode ser autuado por isso. A solicitação de uso de SEPD, conforme informado no [item 1](#), funciona como uma AIDF. Portanto, sem essa autorização os documentos podem ser considerados inidôneos, já que não possuem o número de autorização referido no [item 8](#).

O contribuinte que se encontra irregular pode se valer do instituto da denúncia espontânea, prevista nos arts. 68 e 70-B da [Lei nº 2.657/96](#), para usufruir da redução da penalidade a ele aplicável. Para tal, o contribuinte deve se regularizar, solicitando autorização de uso (veja [item 2](#)), e comunicar à repartição fiscal que, durante determinado período, utilizou SEPD sem estar devidamente autorizado. O ideal é que a denúncia ocorra no mesmo momento da entrega da documentação citada no [item 2](#). Não há modelo de denúncia espontânea. O que deve ser apresentado é um relato pormenorizado da irregularidade cometida e das providências adotadas para se regularizar. Obviamente, a comunicação deve ser assinada pelo contribuinte e estar instruída com seus documentos de identificação ou, no caso de procurador, com a documentação que comprove estar autorizado a representá-lo.



No caso de o contribuinte já ser usuário de SEPD e a irregularidade se restringir à falta de comunicação de uso de SEPD para um novo documento ou livro (veja [item 10](#)), também deve ser feita denúncia espontânea após regularizada a situação (veja [item 2](#)).

15. Em caso de outras dúvidas, para onde devem ser encaminhadas as perguntas?

Para esclarecimento de outras dúvidas, acesse, no [Portal da SEFAZ](#), a seção “Fale Conosco” e selecione a opção:


- **Legislação Tributária:** em caso de dúvidas relacionadas com a legislação, inclusive fim da obrigatoriedade de entrega do arquivo SINTREGRA e obrigatoriedade de entrega do arquivo eletrônico previsto no Convênio ICMS 115/03;
- **Taxa:** em caso de dúvidas relacionadas com a utilização do Portal de Pagamentos e emissão do DARJ;
- **SEPD:** em caso de dúvidas relacionadas com o preenchimento do formulário eletrônico.

B – FORMULÁRIO ELETRÔNICO

O formulário eletrônico para solicitar uso de SEPD está disponível em (www.fazenda.rj.gov.br/processamentodedados).

1. Primeiro pedido

1.1. Clique em “Autorização de uso”.



Sistema Eletrônico de Processamento de Dados

Pedido de Autorização de Uso

- ▶ [Autorização de Uso](#)
- ▶ [Incluir Pedido de uso - denúncia espontânea](#)
- ▶ [Retificar Pedido de uso](#)

A opção "Retificar de pedido" só pode ser utilizada para retificar pedidos ainda não autorizados.

[Retornar](#)

1.2. Preencha os campos solicitados.

Atenção! A confirmação do pagamento da taxa pode demorar até 48 horas.



Inclusão de Pedido de Uso

Inscrição estadual do solicitante:* (99999999)

Nº doc de origem (DIP):* (99999999999999999999)


 Caso não consiga visualizar a imagem acima [clique aqui](#).

[Confirmar](#) [Cancelar](#)

Obs 1: Informe o número do documento de origem do último DARJ-TSE pago.
 Obs 2: Os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.
 Obs 3: O Nº de documento de origem deve ser obtido na DIP - Demonstrativo de Item de Pagamento, nas informações contidas nos Dados do Item de Pagamento.



1.3. Preencha o formulário e clique em “continuar”.

Na transmissão do formulário, as informações serão validadas, sendo imediatamente concedida a autorização. Caso seja apontada alguma inconsistência, corrija a informação e tente novamente.

2. Inclusão de novos documentos e/ou livros

O procedimento é semelhante ao do pedido de autorização.

2.1. Clique em “Incluir Pedido de Alteração de Uso”.



2.2. Preencha os campos solicitados.

Atenção! A confirmação do pagamento da taxa pode demorar até 48 horas.

Pedido de Alteração de Uso de SEPD

Inscrição estadual do solicitante:* (99999999)

Nº da Autorização: * (9999999999999999)

Nº doc de origem (DIP):* (9999999999999999)

Obs 1: Informe o número do documento de origem do último DARJ-TSE pago.
 Obs 2: Os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.
 Obs 3: O Nº de documento de origem deve ser obtido na DIP - Demonstrativo de Item de Pagamento, nas informações contidas nos Dados do Item de Pagamento.

2.3. Preencha o formulário e clique em “continuar”.

Inscrição de Alteração de Uso - Preenchimento

Nº de autorização: 00.2012000004.0 Data de inscrição: 16/04/2012
Data de última alteração: 23/12/2011 10:44

Pedido

Nº do pedido: Data do pedido:

Data de validade:

Dados do contribuinte

Inscrição estadual: CNPJ/CPF:

Razão social/fantasia:

Documentos fiscais

Documento	Determinador	Localização da UCF
<input type="button" value="Adicionar Documento"/>		

Atenção! A utilização de SEPD para emissão de documentos por contribuinte optante pelo Simples Nacional implica necessariamente na alteração de SEPD para escrituração dos livros fiscais: Registro de Entradas, Registro de Inventário e, conforme a base Movimentação de Contribuintes. Essa regra não se aplica aos demais contribuintes que devem observar a legislação que dispões sobre Escrituração Fiscal Digital.

Livros Fiscais

Livro	Determinador	Localização da UCF
<input type="checkbox"/> Registro de Entradas	Terceto	No estabelecimento do Contribuinte

Responsável pelas informações do pedido

Tipo: Responsável pela empresa Contábil Procurador

CPF:

CPF:

CPF:

Na transmissão do formulário, as informações serão validadas, sendo imediatamente concedida a autorização. Caso seja apontada alguma inconsistência, corrija a informação e tente novamente.



C – CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
19/12/2016	1ª Publicação
09/01/2017	Correção da URL do Portal SEPD: de www.fazenda.rj.gov.br/processametodedados para www.fazenda.rj.gov.br/processamentodedados
11/01/2017	Inclusão no item 3 de informação sobre a necessidade de comparecimento do contribuinte na repartição fiscal quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, Nota Fiscal/Conta de Gás e qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação.
12/01/2017	Inclusão no item 3 de informação sobre a extinção da exigibilidade de informar os dados do desenvolvedor do aplicativo e a localização da unidade de processamento. Inclusão no item 13 da legislação que extinguiu a exigibilidade da comunicação de cessação de uso.
24/03/2021	Atualizado para retirar os documentos não mais autorizados por SEPD e para incluir remissão ao portal do Convênio ICMS 115/03.



Secretaria de Estado de Fazenda
Estado do Rio de Janeiro

SEPD

www.fazenda.rj.gov.br/processamentodedados